

e a iniciar a construção da legião Hichoule-
Irica no ribeirão dos Boujins.

Artigo 2.^o - As obras de que trata o
artigo anterior, obedecerão a projetos, Orça-
mentos e especificações, oferecidos, por Or-
gão Técnico contratados pela Prefeitura Mu-
nicipal. -

Artigo 3.^o - As despesas com a exe-
cução da presente Lei, correrão por conta da
dotação própria a serem consignadas no
Orçamento para o exercício de 1968. -

Artigo 4.^o - Revogam-se as dispo-
sições em contrário, entrando esta Lei
em vigor, na data de 1.^o de janeiro de 1968.
Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento desta Lei for devido,
que a cumpram e façam cumprir, não
retardando como dela se contém. Re-
gistre-se, Publique-se e Cumpra-se. -
Prefeitura M. de Bunitis, 28 de dezembro de 1967
do) Nélis Prado Lopes - Prefeito Municipal

Lei n.^o 16/67

Dispõe sobre aquisição de Veículos,
Móveis e contém outras providências. -

A Câmara Municipal de Bunitis, por
seus representantes decretou, e eu Prefeito Mu-
nicipal, em seu nome, promulgo a seguinte
Lei: -

Artigo 1.^o - Fica o Governo Municipal
autorizado a adquirir no exercício de
1968, os seguintes Veículos e móveis: -
a) Uma carroça e um semovente, para o serviço

- a) serviço de Limpeza Pública;
- b) Caixeiros Escolares, meras e cadernas, para o serviço de Educação e Cultura;
- c) mobiliário completo para a Câmara Municipal;
- d) móveis para aparelhamento das repartições da Prefeitura;
- e) 1 quiniço para os serviços de imprensa da Prefeitura;

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1968. =

Artigo 3º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1968. Quando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la, fão intonadamente como nela se con-
tam. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. =
Prefeitura Municipal de Curitiba, 28 de dezembro de 1967.
as) Délio Prado Lopes - Prefeito Municipal. =

Lei n.º 17/67

Dispõe sobre o levantamento da Planta Cadastral e do Plano Diretor da cidade e toma outras providências. -

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome formalizo a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Poder Execu-
tivo autorizado a promover o levantamento da planta Cadastral e plano diretor da